

ATA n.º 46

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, extraordinariamente, de acordo com o artigo 6.º do Regimento Próprio, o Conselho Universitário, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Antonio Fagundes de Sousa, e secretariada pelo Professor Juarez Magalhães Rodrigues, Secretário de Órgãos Colegiados e pelo Dr. Antonio José de Oliveira

Baumgratz, Secretário de Órgãos Colegiados substituto, a fim de apreciar o assunto contido no processo nº 89-04105, em que se encontram incursos, em faltas graves, o Professor Gualberto Ferreira da Silva e o Matemático José Expedito de Freitas. Constatada a presença dos Conselheiros Renato Mauro Brandi, Carlos Siqueyuki Sediyanma, Laede Maffia de Oliveira, Geraldo Ferreira Dilela, Juraci Aureliano Teixeira, Rubens Leite Vianello, José Américo Garcia, Valéria Otarelli Queiroz, substituta do Conselheiro José Tarcísio Lima, Thiebaut, Sebastião Moreira Ferreira da Silva, José Luiz Pereira Resende, Maurício Luiz dos Santos, Sérgio Luiz Pinto da Silva, digo, da Matta, Vicente de Paulo Faria, José Maurício de Souza Campos, Paulo Rodrigues Leite Penteado, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Em seguida o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do relatório da Comissão de Inquirição constituída pela Portaria nº 475/89, de 26 de julho de 1989, com a finalidade de apurar os fatos denunciados no processo supra citado. Após exaustiva discussão, onde se procurou diminuir as dúvidas surgidas, foi suspensa a sessão, a fim de que aqueles Conselheiros que não tiveram a oportunidade de se inteirar do assunto, a priori, pudessem fazê-lo. Às doze horas e cinquenta minutos, deu-se por encerrada a sessão, ficando o reinício marcado para o dia 23 de novembro do corrente, às quatorze horas e trinta minutos. Às quatorze horas e trinta minutos do dia 23 de novembro de 1989, no mesmo local, teve prosseguimento a sessão iniciada no dia 22 do mesmo mês e ano, com a presidência do Professor Antonio Fagundes de Sousa, secretariada pelo Senhor Antonio José de Oliveira Baumgratz e

com a presença dos mesmos conselheiros. O Senhor Presidente registrou a presença, no plenário, do Consultor Jurídico autônomo Dr. Vicente de Paula Mendes de quem fez, durante a apresentação, uma pequena biografia, e do Dr. Olívio Vicente de Campos, Assessor Jurídico desta Universidade. Afirmou, em seguida, que a presença do Dr. Vicente de Paula Mendes se devia à conveniência do respeito de um parecer jurídico a qualquer decisão que o Conselho viesse a tomar. O Conselheiro José Américo Garcia sugeriu e a presidência acolheu, que a reunião fosse interrompida, àquela hora, deztoit horas e trinta minutos, e fosse retomada às vinte horas e trinta minutos do mesmo dia. Às vinte e uma horas do mesmo dia, com a mesma presidência, a mesma secretaria e os mesmos conselheiros, teve início a reunião, na sua terceira sessão. O Senhor Presidente passou a palavra ao Dr. Vicente de Paula Mendes para a leitura de parecer por ele elaborado a respeito da matéria e que passou a fazer parte integrante do processo nº 89-4105, folhas 516 a 524. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu ao plenário uma sugestão de minuta de Resolução que foi lida pelo Dr. Olívio Vicente de Campos. Após a leitura, o Conselheiro Sérgio Luiz Pinto da Matta encaminhou favoravelmente a votação da proposição de Resolução, tendo obrigado o Dr. Vicente de Paula Mendes, pelo brilhante, equilibrado e sensato parecer emitido sobre a matéria. O Conselheiro José Maurício de Souza Campos disse que, muito embora não tivesse direito a voto, gostaria que ficasse registrada sua posição de descontentamento, caso a proposição de Resolução fosse aprovada, por unanimidade, pelo Conselho. Colocada em votação, foi a Resolução aprovada, por unanimidade.

de, ficando a mesma consubstanciada na Resolução nº 02/89, de 23 de novembro de 1989, publicada no Boletim Informativo da Universidade Federal de Viçosa - "UFV INFORMA" - nº 055/89, de 24 de novembro de 1989, e inserida no processo 89-04105 às folhas números 525 e 526, que ficou assim redigida: "O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando que os fatos imputados aos servidores Gualberto Ferreira da Silva e José Expedito de Freitas são graves, exigindo pronta ação da Administração Superior da Universidade, e que, quanto aos demais servidores mencionados no processo, não há nenhuma certeza de suas responsabilidades ou culpabilidades neste processo, e, portanto, quanto a eles nenhuma decisão poderá ser ainda tomada; considerando que a aplicação de sanção disciplinar é poder e dever da autoridade administrativa, sob pena da prática de delito configurado no art. 320 do Código Penal; considerando que a comunidade universitária exige diligência e rapidez na ação decisória dos órgãos superiores; considerando que o processo administrativo nº 89-04105 está regular e permite decisão segura e justa; considerando que a CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) e a CPPTA (Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo) são órgãos de assessoramento e não de decisão, podendo suas audiências serem dispensadas nos casos em que já existam certezas quanto à veracidade dos fatos imputados aos indiciados, sendo, pois, a decisão vinculada à lei e não discricionária ou por conveniência; considerando finalmente, que o Decreto Federal nº 94664, de 23 de julho de 1987, art. 50, § 1º, e a Portaria nº 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, art. 36, impõem prévia aprova-

ção pela maioria dos docentes em efetivo exercício no Departamento, para dispensa de servidor docente, RESOLVE: 1. dispensar, no caso de que trata o processo nº 89-04105, a audiência da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA); 2. remeter o processo ao Departamento de Administração, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, relativamente à dispensa do professor GUILBERTO FERREIRA DA SILVA; 3. determinar que, vencido o prazo mencionado no item anterior, seja o processo remetido ao Presidente deste Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões, aos 23 de novembro de 1989. (A) Antonio Fagundes de Sousa - Presidente." Aquela altura, às vinte e duas horas e quinze minutos do dia 23 de novembro de 1989, suspendeu-se a reunião, a fim de que se cumprisse o prazo prescrito pela Resolução supra, marcando-se nova sessão para o dia 13 de dezembro de 1989, às nove horas. Às nove horas e dez minutos do dia 13 de dezembro de 1989, foi retomada a reunião interrompida no dia 23 de novembro de 1989, com a mesma presidência e secretariada pelo titular de Dignidade Colegiados, Professor Juarez Magalhães Rodrigues. Presentes todos os Conselheiros da sessão anterior, exceto o Conselheiro substituto Valéria Tzarelli Queiroz, em razão da presença do Conselheiro titular José Tarcísio Lima Thiebaut. Presente, ainda, o Conselheiro José Filis, suplente do Conselheiro Júlio César Pinto. Dando início à sessão, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o ofício nº DAD/097/89, de 04 de dezembro de 1989, do Departamento de Administração (fls. 528 do processo 89-04105), bem como a Ata da "Reunião dos Docentes do DAD" constante das folhas 530 e 531, do mesmo processo. Após quase três horas de comentários e discussões acerca do assunto, decidiu-se interromper a

reunião às doze horas e quinze minutos. Às dezesseis horas, teve início a reunião. O Senhor Presidente determinou, consultado o plenário, fosse lido novamente o relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 475/89, de 26 de julho de 1989. Após a leitura e discutido exaustivamente o assunto, o plenário, consultado, sentiu-se em condições de votar a matéria, o que foi feito, secretamente, um indiciado de cada vez, foi consignado o seguinte resultado: Gualberto Ferreira da Silva - 12 (doze) votos favoráveis à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, com base no artigo 482, alíneas "a" e "e" da CLT, e 1 (um) voto em branco. José Expedito de Freitas - 13 (treze) votos favoráveis à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, com base no artigo 482, alíneas "a" e "e" da CLT. A decisão ficou consubstanciada na Resolução nº 03/89, de 13 de dezembro de 1989, publicada no "UFV-INFORMA" do dia 15 de dezembro de 1989, que ficou assim redigida: "O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos apurados e constantes do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 475/89, de 26 de julho de 1989, considerando que os resultados consubstanciados pelo relatório da Comissão, que procedem à aquele Inquérito, representam o cometimento de faltas graves, tudo conforme comprovado no Processo Administrativo nº 89-04105, RESOLVE determinar a rescisão, por justa causa, com base no artigo 482, alíneas a e e da CLT, dos contratos de trabalho dos servidores GUALBERTO FERREIRA DA SILVA, Professor Assistente, nível 4, matrícula nº 4880.1, e JOSÉ EXPEDITO DE FREITAS, Matemático, nível 26, matrícula nº 5448.8. Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 13 de de

zembro de 1989. (A) Antonio Fagundes de Sousa - Presidente. "Na-
da mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente de
clarou encerrada a reunião o que ocorreu às dez e ho-
ras e quarenta e cinco minutos do mesmo dia. Para sus-
tar, nós, Juarez Magalhães Rodrigues e Antonio José de Oliveira
Baumgratz, Secretário de Oigão Colegiados e Secretário de
Oigão Colegiados-substituto, lavamos a presente ata que, li-
da e aprovada será assinada. Vitória, 15 de dezembro de
1989.

Juarez Magalhães Rodrigues

Baumgratz